

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1855, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Retifica o Decreto Estadual nº 1.282, de 8 de maio de 2015, que concedeu Pensão Especial em favor de SOCORRO JANILCE LOPES MALHEIROS, MIKE NATANAEL MALHEIROS DA SILVA, RIAN MALHEIROS DA SILVA, RICK MALHEIROS DA SILVA e NICOLAS VINÍCIUS SANTANA DA SILVA, viúva e filhos menores do Delegado de Polícia Civil ANTÔNIO CARLOS CORREA DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e  
Considerando o disposto no art. 160, inciso II, alínea “c”, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com o art. 33, § 7º, da Constituição do Estado e o art. 57, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 022, de 15 de março de 1994;  
Considerando a Lei Estadual nº 7.726, de 24 de julho de 2013, norma vigente à data do óbito do Policial Civil;  
Considerando os termos do Processo nº 2013/430062,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, em retificação ao Decreto Estadual nº 1.282, de 8 de maio de 2015, Pensão Especial mensal, nos termos do art. 160, inciso II, alínea “c”, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, no valor de R\$ 12.770,12 (doze mil setecentos e setenta reais e doze centavos), em favor de SOCORRO JANILCE LOPES MALHEIROS, MIKE NATANAEL MALHEIROS DA SILVA, RIAN MALHEIROS DA SILVA, RICK MALHEIROS DA SILVA e NICOLAS VINÍCIUS SANTANA DA SILVA, viúva e filhos menores do Delegado de Polícia Civil ANTÔNIO CARLOS CORREA DA SILVA, falecido em serviço no dia 17 de abril de 2013, na fração de 1/5 (um inteiro e cinco avos) para cada beneficiário.

Art. 2º A Pensão Especial mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens do cargo de Delegado de Polícia Civil, Classe B, assim discriminados:

|                                                              |               |
|--------------------------------------------------------------|---------------|
| Vencimento Base de Delegado de Polícia Civil - Classe B..... | R\$ 1.914,56  |
| Gratificação de Risco de Vida (70%).....                     | R\$ 1.340,19  |
| Gratificação de Dedicação Exclusiva (70%).....               | R\$ 1.340,19  |
| Gratificação de Polícia Judiciária (70%).....                | R\$ 1.340,19  |
| Gratificação de Tempo Integral (70%).....                    | R\$ 1.340,19  |
| Gratificação de Escolaridade (80%).....                      | R\$ 1.531,65  |
| Gratificação de Tempo de Serviço (45%) .....                 | R\$ 3.963,14  |
| Provento Mensal.....                                         | R\$ 12.770,12 |

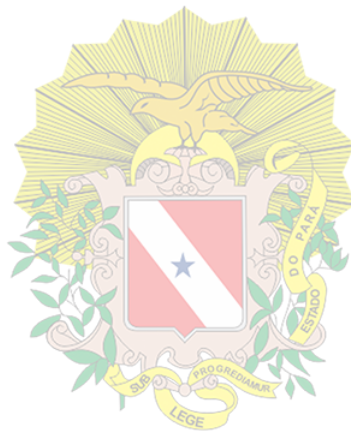
Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos Policiais Cíveis da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 17 de abril de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO  
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 33.655, de 12/07/2018.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ